SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO APTA A MINISTRAR TREINAMENTO A DUAS TURMAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA GERENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 6.915/09/2010 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP _____, denominado apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.915/09/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº ___/2010, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, homologado em __/__/2010, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em --/--/2010, por despacho à fl. ___ do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição apta a ministrar treinamento a duas turmas do Programa de Desenvolvimento Gerencial da Seção Judiciária do Espírito Santo para servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas de natureza gerencial da **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 36
MCC

3.1. **CONTEÚDO ESPECÍFICO:**

3.1.1. **FERRAMENTAS PARA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS:**

3.1.1.1. Os diferentes papéis do Gestor de sucesso.

3.1.1.2. Planejamento e organização como ferramentas de Desenvolvimento Gerencial.

3.1.1.3. Padronização de rotinas e Avaliação de resultados.

3.1.1.4. O ciclo PDCA: (Plan, Do, Check, Act)

3.1.1.5. Gestão de processos para superação de resultados.

3.1.1.6. Diagrama de causa e efeito como instrumento de gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar o treinamento objeto deste **CONTRATO**, com previsão de realização de treinamento no período compreendido entre 16 de novembro e 07 de dezembro de 2010.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá exigir pré-requisito à participação dos servidores.

4.3. Cada módulo comportará até 50 (cinqüenta) participantes.

4.4. Cada turma será realizada em dias úteis consecutivos semanais, no horário entre 8 e 19 horas, a critério da **CONTRATADA**, com intervalo de 01(uma) hora para almoço e 15 minutos para intervalo pela manhã e à tarde.

4.5. As datas de realização dos treinamentos serão definidas de acordo com a conveniência administrativa da **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA:

5.1.. A carga horária por turma será de 15 (quinze) horas-aula.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 37
MCG

6.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o local de realização do treinamento, materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos de qualidade a serem utilizados no treinamento.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es).

6.3. A **CONTRATADA** deverá controlar a freqüência dos participantes.

6.4. A **CONTRATADA** , após a conclusão de cada turma, deverá emitir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os certificados de participação para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido (75% de presença), que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá entregar a planilha de freqüência juntamente com os certificados mencionados no item 6.4. e com a nota fiscal/fatura.

6.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para realização do treinamento de cada turma prevista, a **CONTRATADA** deverá indicar à **CONTRATANTE** o instrutor responsável por ministrar o treinamento, bem como os documentos relativos à formação acadêmica e experiência profissional do mesmo, conforme a seguir discriminado:

6.6.1. Diplomas ou certificados referentes à conclusão de cursos compatíveis com a temática a ser abordada no módulo;

6.6.2. Atestado(s) emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s) em nome do instrutor, comprovando a realização de treinamento com qualidade semelhante à temática do módulo.

6.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

6.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **EDITAL** e seus anexos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 38

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE** deverá selecionar os servidores participantes e informar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do treinamento.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá designar, para cada turma, um servidor participante como representante de turma, para acompanhamento das atividades.

7.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a efetiva conclusão do treinamento das duas turmas, bem como após a entrega dos certificados de conclusão previstos no item 6.4. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. **DO PREÇO:**

9.1.1. O preço do treinamento para cada turma é R$ _____ (_____).

9.1.2.. O preço global do presente **CONTRATO** é de **R$** _____ (_____).

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, podendo emitir uma nota fiscal/fatura a cada turma treinada.

9.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.4. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - SEÇÃO Fls. 39

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.5. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.2.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.10. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.2.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 40

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 20____ correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 41

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.2. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Pregão Presencial nº ____/2010 e seus anexos;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de __/__/2010, apresentada

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 42
MCÔ

pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSEIS – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

16.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 16.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**